



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI nº 12, de 09 de maio de 2008.

Dispõe e altera dispositivos da Lei 32/2001, de 25 de outubro de 2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 60, da Seção II – Das Gratificações e Adicionais, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 32/2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra, inserindo o inciso IX, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX – gratificação por condições especiais de trabalho – CET;

Art. 2º - Altera a Seção II – Das Gratificações e Adicionais, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 32/2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra, inserindo a Subseção VIII – Da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, o artigo 75-A, e incisos I a XIII, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

SUBSEÇÃO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 75-A – Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, nos termos e percentuais definidos nesta Lei.

Art. 75-B – A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, somente poderá ser concedida no limite de 10% até o máximo de 125%(cento e vinte e cinco por cento) e na forma que for fixada em regulamento, com vistas a:

I – compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II – remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III – fixar o servidor em determinadas regiões e/ou fora da sede do município;

IV - fixar ou escalar servidor para prestar serviço fora da sua sede de trabalho e/ou do lugar para onde prestou concurso;

V – remunerar o exercício de atribuições desempenhadas na zona rural, principalmente nas localidades de difícil acesso, compensando despesas extras com transporte e deslocamento, em decorrência de necessidade e/ou exigência do serviço.

§1º - Considera-se trabalho extraordinário, não eventual, aquele cuja prestação se prolongue continuamente por mais de 03(três) meses.

§2º - A percepção da gratificação prevista neste artigo é incompatível com a gratificação por dedicação exclusiva ou qualquer outra de igual natureza.

§3º - O servidor perderá o direito a gratificação prevista neste artigo, quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses do artigo 94, inciso III, e do artigo 99, incisos I, IV, VI e VIII, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei nº 32/2001.

§4º - A gratificação ora concedida será paga retroativo ao mês de janeiro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2008.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal